

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 33/2006 de 12 de Dezembro de 2006

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPGR, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2006, de 21 de Setembro um contrato ARAAL de coordenação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 - O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes relativo à recuperação da zona de acesso às Fajãs dos Cubres e da Caldeira de Santo Cristo, concelho da Calheta.

2 - A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de ordenamento do território.

Cláusula 2.ª

Financiamento

1 - O valor total do investimento é de € 992 309,48 (novecentos e noventa e dois mil trezentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos).

2 - A responsabilidade financeira da SRHE para o ano de 2006 é de € 38 825,57 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), sendo que nos anos 2004 e 2005 participou em € 71 195,28 (Setenta e um mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos), cabendo à CMC suportar a parte restante.

3 - A participação financeira para o ano de 2006 será feita por uma única vez, após a publicação do presente contrato.

4 - Os encargos respeitantes à comparticipação financeira referida no número anterior serão suportados pela seguinte rubrica orçamental: Programa 23 – Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e Edifícios Públicos, Projecto 01 – Construção de Novos Troços de Estradas Regionais, classificação económica 08.05.02 Y.

Cláusula 3.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRHE:

- a) Emitir parecer sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento objecto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;

d) Garantir o financiamento do empreendimento nos montantes estabelecidos na cláusula 3.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;

e) Zelar pelo cumprimento integral dos estudos e projectos aprovados, notificando a CMC quando detecte que tal não está a acontecer;

2 - Compete à CMC:

a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;

b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos;

c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada das obras, quando o entenda necessário;

d) Satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados;

e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a;

f) Apresentar à SRHE os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRHE um relatório final de execução do empreendimento;

h) Fornecer à SRHE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;

i) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável;

3 - Compete à VPG:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMC, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;

b) Promover a fiscalização da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação da SRHE, a que se refere a cláusula 5.^a.

Cláusula 4.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do empreendimento é da responsabilidade da SRHE, assegurando, com a VPG a articulação que se mostre conveniente, designadamente para efeitos de inspecção da organização do processo correspondente junto da CMC.

Cláusula 5.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRHE solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 6.^a

Relatório de síntese

A SRHE elaborará relatórios anuais e finais de síntese, a remeter aos competentes serviços dependentes do VPG.

24 de Novembro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Calheta, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.